



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JATAÍ



RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 024/2021

Dispõe sobre a ampliação segura e gradual das atividades acadêmicas presenciais da UFJ, a partir de janeiro de 2022, até nova deliberação do Consuni.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ,

no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 15 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta no processos nº 23070.057815/2021-75 e considerando:

- a) os Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Pleno: Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19; Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19; Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19; Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;
- b) o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
- c) a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e desempenho de Pessoal/SED/ME, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipe), para o retorno gradual e

seguro ao trabalho presencial;

- d) a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública da pandemia por Covid-19;
- e) a Resolução CNE/CP nº 02/2020, de 10 de dezembro de 2020, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implantação da Lei nº 14.040, de 2020;
- f) o Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e suas alterações pelos Decretos nº 9.854, de 28 de abril de 2021, e nº 9.908, de 16 de julho de 2021;
- g) o Parecer CNE/CP nº 6, aprovado em 6 de julho de 2021, institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- h) a Resolução Consuni nº 012/2021, que aprovou o Calendário da Graduação da UFJ para o ano letivo de 2021;
- i) o Despacho do Ministério da Educação, de 4 de agosto de 2021, que homologou o Parecer CNE/CP nº 16/2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CP/CNE);
- j) a Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021, dos Ministérios da Saúde e da Educação, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem;
- k) a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- l) o Protocolo de Biossegurança da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas/UFJ); e
- m) a Nota Técnica nº 9, de 22 de setembro de 2021 - GAB- 03076, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que recomenda a ampliação da capacidade em regime presencial nas instituições de ensino no estado de Goiás;
- n) que a situação de emergência na saúde pública decorrente da disseminação do novo coronavírus (Covid-19), no estado de Goiás, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2021, exclusivamente, para aplicação da Lei nº 20.972, de 23 de março de 2021, e do Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020;
- o) o Decreto nº 194, de 1º de dezembro de 2021, que adota diretrizes de enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Município de Jataí;
- p) a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, que

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

- q) Nota Técnica Conjur: Nota Técnica SEI nº 58082/2021/ME, com a Consulta sobre aplicabilidade do artigo 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, às atividades acadêmicas ligadas às instituições de educação superior.
- r) a urgência para a implementação das novas rotinas e procedimentos no âmbito da UFJ, em virtude do avanço da vacinação e da implementação de protocolos específicos de biossegurança;
- s) os seguintes percentuais do total da população vacinada no estado de Goiás, contra o SARS-CoV2, conforme dados do Conselho Nacional de Saúde, em 09/12/2021: 74,6% com uma dose; 60,07% com a segunda dose e dose única; 88,68% da população com 12 anos ou mais, com dose única; e 71,41% com pelo menos duas doses ou dose única;
- t) que em torno de 75% da população brasileira recebeu a primeira dose da vacina contra o SARS-CoV2 e 65,32% da população está totalmente imunizada com duas doses ou dose única, conforme dados do Conselho Nacional de Saúde, em 09/12/2021;
- u) que o cenário epidemiológico de Goiás e do município de Jataí é de queda consistente no número total de óbitos e de novos casos registrados;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a ampliação segura e gradual, na forma presencial, das atividades acadêmicas da UFJ, a partir de janeiro de 2022, nos termos desta Resolução e até nova deliberação do Consuni.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 2º As atividades acadêmicas da UFJ deverão acontecer na forma de atividades presenciais ou híbridas (por limitação de espaço físico e/ou para cumprir os protocolos de biossegurança), a partir de 2021/2 para graduação e 2022/1 para pós-graduação.

§ 1º Por atividades presenciais, para fins desta Resolução, entende-se aquelas atividades e/ou aulas totalmente presenciais, seguindo obrigatoriamente os protocolos de biossegurança contra a Covid-19, definidos pela comissão da UFJ designada para este fim.

§ 2º Por atividades híbridas, para fins desta resolução, entende-se aquelas atividades e/ou aulas presenciais, seguindo obrigatoriamente os protocolos de biossegurança contra a Covid-19, complementadas por atividades e/ou aulas remotas, com usos de diferentes tecnologias, podendo ser realizadas de forma síncrona, em que é necessária a participação dos estudantes e docentes no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual, e/ou assíncrona, quando não é necessário que os estudantes e docentes estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam realizadas.

§ 3º Por atividades remotas, para fins desta resolução, entende-se aquelas atividades e/ou aulas totalmente remotas, mediadas por diferentes tecnologias, podendo ser realizadas de forma síncrona e/ou assíncrona.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas incluem atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e esporte.

Art. 4º As Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais deverão constituir, de imediato, comissões internas, para planejamento, monitoramento e avaliação do ensino nesse contexto de transição de atividades remotas para presenciais, com apoio da CISSP e Comitê Covid.

Parágrafo único. As comissões deverão ter a participação de estudantes.

Art. 5º Caberá à instância máxima deliberativa das Unidade Acadêmica e das Unidades Acadêmicas Especiais, deliberar sobre a realização presencial ou remota da aula inaugural, e de atividades culturais e acadêmicas de recepção e acolhimento aos estudantes, docentes e técnico administrativos de seus cursos, no início de cada semestre letivo, respeitando a organização institucional para esse momento e seguindo obrigatoriamente os protocolos de biossegurança contra a Covid-19.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS

SEÇÃO I

DA OFERTA DE TURMAS COM ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 6º As atividades acadêmicas da UFJ deverão ocorrer, prioritariamente, de forma presencial, respeitando os critérios estabelecidos nesta Resolução, aplicando-se somente a turmas:

I. que tenham um quantitativo de vagas ofertadas e/ou matrículas realizadas, de modo que seja possível garantir o distanciamento físico mínimo entre os participantes, conforme definido pela CISSP, designada para este fim.

II. cujos participantes tenham os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à segurança de todos e adequados às atividades desenvolvidas, conforme plano de retorno às atividades presenciais UFJ.

III. que ocupem espaços físicos disponíveis, cuja higienização esteja em consonância com as determinações científicas das autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Sem prejuízo do fluxo curricular, os horários definidos para as turmas

com atividades presenciais devem possibilitar, na medida do possível, a participação dos estudantes em atividades imediatamente adjacentes, sejam híbridas ou remotas, evitando dessa forma uma maior aglomeração de pessoas na Universidade.

Art. 7º A oferta de turmas presenciais deverá considerar o limite máximo de ocupação, de acordo com o local definido para as aulas, e priorizar:

- I. componentes com carga horária prática, de natureza experimental, laboratorial ou de campo;
- II. componentes de turmas canceladas de semestres anteriores que não puderam ser realizadas em virtude da pandemia; e
- III. componentes curriculares que favoreçam a integralização curricular de estudantes prováveis formandos.

Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades definidas nos incisos I a III, poderá haver oferta de turmas com atividades presenciais de componentes curriculares dos períodos iniciais das matrizes curriculares ou dos Programas de Pós-graduação, para contemplar estudantes que não tiveram a oportunidade de serem acolhidos no espaço físico da universidade.

§ 2º A oferta das turmas deverão seguir o Calendário Acadêmico, de segunda-feira à sábado, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

§ 3º Os horários das turmas ofertadas serão validados pela Prograd após a distribuição das salas de aula pelo SisReserva, garantindo a melhor distribuição das salas nos dias e período letivos, evitando aglomerações.

Art. 8º Poderão ser ofertadas subturmas/turmas agrupadoras com a anuência da Prograd, mediante justificativa apresentada pela Coordenação do Curso responsável pela oferta, via SEI.

Art. 9º Caberá à instância máxima deliberativa das UA, das UAE a aprovação dos planos de ensino de componentes curriculares que estão sob sua responsabilidade.

§ 1º O plano de ensino deverá ser elaborado em consonância com as atividades presenciais da turma.

§ 2º Se a unidade responsável pelo componente for diferente daquela responsável pelo curso, a turma ofertada na forma presencial deverá ocorrer em comum acordo entre as unidades envolvidas.

§ 3º Em havendo discordância, prevalecerá a decisão da Câmara Superior de Graduação.

§ 4º Se a atividade estiver prevista para ser desenvolvida em espaços coletivos ou externos à unidade, a aprovação da oferta só poderá ocorrer mediante a anuência dos gestores desses espaços.

Art. 10 As turmas ofertadas presencialmente poderão ser realizadas de forma condensada, desde que aprovado na instância máxima deliberativa das UA, das UAE.

§ 1º Caberá à UA ou UAE responsável pelo componente curricular a aprovação da oferta de forma condensada, em acordo com o curso responsável pela oferta, quando este for de outra unidade.

§ 2º A unidade que decidiu pela oferta condensada de turma, no caso da graduação, deverá solicitar, por meio de e-mail institucional, à Prograd (prograd@ufj.edu.br) a liberação do componente para ser ofertado neste formato.

Art. 11 Após o término de oferta e de validação de oferta de cada semestre, a PROGRAD divulgará as turmas da graduação previstas para serem realizadas presencialmente;

§ 1º As unidades deverão publicar em seus sites e divulgar nos diversos canais oficiais da UFJ, as turmas com atividades totalmente presenciais.

§ 2º Havendo justificada necessidade de ajuste no horário da turma, no caso da graduação, a alteração deverá estar em consonância com o estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG/UFG).

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENSINO

Art. 12 As aulas serão retomadas presencialmente a partir do semestre 2021.2 para a graduação e 2022/1 para pós-graduação de acordo com seus respectivos calendários acadêmicos aprovados, com início em março.

Art. 13 Os estágios obrigatórios devem ser realizados presencialmente, observados os protocolos de biossegurança.

§ 1º Caberá à Coordenação de Estágio e aos orientadores a avaliação das condições de biossegurança e das possibilidades de oferta do estágio obrigatório, devendo isso ser certificado à Coordenação de Curso e aprovado na Unidade Acadêmica.

§ 2º Caso o estágio obrigatório seja iniciado e ocorra alteração nas condições sanitárias que inviabilizem sua realização, este componente poderá ficar suspenso para ser executado quando possível.

§ 3º O acompanhamento docente e a supervisão de estágios devem ser desenvolvidos de forma presencial garantida a qualidade da formação.

Art. 14 As aulas do ensino de Pós-graduação devem ocorrer nos termos do artigo 6º.

Art. 15 As atividades presenciais de pesquisa, extensão, cultura e esporte deverão ocorrer mediante as condições descritas no § 1º, Art. 2º e, no que couber, atender aos critérios estabelecidos no Art. 6º.

Art. 16 O desenvolvimento das atividades presenciais deverá ser monitorado pela unidade do curso responsável pela oferta e deverá considerar:

- I. a necessidade de acolhida aos estudantes;
- II. a especificidade do público atendido;
- III. ações necessárias para garantir a permanência estudantil, em especial daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade;
- IV. as orientações das Comissões responsáveis da UFJ (CISSP, Comitê Covid).

Art. 17 O estudante de graduação matriculado que fique impossibilitado de participar

das turmas com atividades presenciais, e não havendo turma equivalente ofertada de forma híbrida ou remota, poderá solicitar tratamento excepcional, conforme as regras estabelecidas no artigo 116 do RGCG/UFG.

Art. 18 O estudante de Pós-graduação que estiver impossibilitado de participar das atividades presenciais, e não havendo turma equivalente ofertada de forma híbrida ou remota, poderá solicitar tratamento excepcional que será apreciado, no caso da *stricto sensu*, pela Coordenadoria dos cursos de Pós - Graduação e, no caso da *lato sensu*, pela Coordenação do Curso.

Art. 19 É obrigatório, como medida sanitária de caráter excepcional, prévia comprovação de vacinação contra COVID- 19, para o acesso e a permanência nos espaços físicos da Universidade Federal de Jataí destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O membro da comunidade acadêmica ou não acadêmica deverá apresentar a carteira de vacinação toda vez que for solicitado.

§ 2º O discente que não apresentar a carteira de vacinação, toda vez que for solicitado, não poderá realizar a atividade acadêmica com prejuízos de notas e frequências. Diante da recusa, o docente responsável deverá informar a coordenação de curso e direção de Unidade para ciência e providências.

§ 3º O servidor que não apresentar a carteira de vacinação, toda vez que for solicitado, não poderá realizar a atividade acadêmica com prejuízos na sua frequência.

Art. 20 O uso de EPI's nas atividades presenciais é item obrigatório a todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, conforme plano de retorno às atividades presenciais UFJ e consoante às recomendações de biossegurança.

§ 1º Aquele que recusar a utilizar EPI de proteção à COVID-19 será impedido de participar das atividades, com prejuízos de notas e frequências. Diante disso, o docente responsável deverá informar a coordenação de curso e direção de Unidade para ciência e providências.

§ 2º O aluno em situação de vulnerabilidade social, incapaz de adquirir o EPI necessário para as atividades presenciais, deverá solicitar, junto aos editais da Pró – Reitoria de Assuntos Estudantis, e se for contemplado será garantido esse auxílio.

§ 3º A frequência em turmas com atividades presenciais deverá obedecer ao disposto no RGCG.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS HÍBRIDAS

SEÇÃO I

DA OFERTA DE TURMAS COM ATIVIDADES HÍBRIDAS

Art. 21 Todas as atividades acadêmicas da UFJ que não forem viáveis de serem realizadas totalmente de forma presencial, por limitação de espaço físico e/ou para cumprir os protocolos de biossegurança, deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma de atividades híbridas, respeitando

os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Deverão constar, no plano de ensino da disciplina, os quantitativos de horas-aula destinadas às atividades presenciais (simultâneas ou não) e/ou às atividades remotas, podendo ser adotadas diferentes proporções entre esses dois formatos, desde que seja respeitada a carga horária de, no mínimo, 50% presencial.

§ 2º O *caput* deste artigo aplica-se somente a turmas:

I. que tenham um quantitativo de vagas ofertadas de modo que, nas atividades presenciais, seja possível garantir o distanciamento físico mínimo entre os participantes, conforme definido pela comissão da UFJ CISSP e Comitê Covid UFJ, designadas para este fim;

II. cujos participantes tenham os EPIs necessários à segurança de todos e adequados às atividades desenvolvidas;

III. cuja higienização dos espaços físicos esteja em consonância com as determinações científicas das autoridades sanitárias.

§ 3º Sem prejuízo do fluxo curricular, os horários definidos para as turmas com atividades híbridas devem possibilitar, na medida do possível, a participação dos estudantes em atividades imediatamente adjacentes, sejam presenciais ou remotas.

Art. 22 Nos momentos presenciais de turmas com atividades híbridas, dever-se-á considerar o limite máximo de ocupação, de acordo com o local definido para as aulas, e priorizar:

I. componentes com carga horária prática, de natureza experimental, laboratorial ou de campo;

II. componentes de turmas canceladas de semestres anteriores, que não puderam ser realizadas em virtude da pandemia; e

III. componentes curriculares que favoreçam a integralização curricular de estudantes próximos da conclusão do curso.

Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades definidas nos incisos I a III, poderá haver oferta de turmas com atividades híbridas de componentes curriculares dos períodos iniciais das matrizes curriculares ou dos Programas de Pós-graduação, para contemplar estudantes que não tiveram a oportunidade de serem acolhidos no espaço físico da universidade.

Art. 23 Caberá à instância máxima deliberativa das UA e das UAE a aprovação dos planos de ensino de componentes curriculares, sob sua responsabilidade.

§ 1º O plano de ensino deverá ser elaborado em consonância com as atividades híbridas da turma.

§ 2º Se a unidade responsável pelo componente for diferente daquela responsável pelo curso, a oferta de turma de forma híbrida deverá ocorrer em comum acordo entre as unidades.

§ 3º Em havendo discordância, prevalecerá a decisão da Câmara Superior de Graduação.

§ 4º Se a atividade estiver prevista para ser desenvolvida em espaços coletivos ou externos à unidade, a aprovação da oferta só poderá ocorrer mediante a anuência dos gestores desses

espaços.

Art. 24 As turmas com atividades híbridas poderão ser realizadas de forma condensada, desde que aprovado na instância máxima deliberativa das UA e das UAE .

§ 1º Caberá à UA ou UAE responsável pelo componente curricular a aprovação da oferta de forma condensada, em acordo com o curso responsável pela oferta, quando este for de outra unidade.

§ 2º A unidade que decidiu pela oferta condensada de turma, no caso da graduação, deverá solicitar, por meio de e-mail institucional, à Prograd (prograd@ufj.edu.br), a liberação do componente para ser ofertado neste formato.

§ 3º A oferta de componentes curriculares de forma condensada, no mestrado ou doutorado, deve ser aprovada no conjunto das demais atividades pela Coordenadoria de Pós-graduação.

Art. 25 A PROGRAD divulgará as turmas da graduação com atividades híbridas antes do período de matrículas dos discentes.

§ 1º As unidades deverão publicar, em seus sites, as turmas com atividades híbridas.

§ 2º Havendo justificada necessidade de ajuste no horário da turma, no caso da graduação, a alteração deverá estar em consonância com o estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG/UFG).

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES HÍBRIDAS

Art. 26 Nas atividades híbridas, a parte remota pode corresponder tanto à carga teórica ou prática do componente curricular, ou a uma fração dos dois tipos de carga horária.

Parágrafo único. As atividades presenciais e a parte remota do componente curricular devem estar articuladas de modo a contribuir com o processo de ensino aprendizagem.

Art. 27 As atividades híbridas da pesquisa, extensão e cultura e esporte deverão ocorrer mediante as condições descritas no § 2º, do Art. 2º e, no que couber, atender aos critérios estabelecidos no §2º do Art. 18.

Art. 28 O desenvolvimento das atividades híbridas deverá ser monitorado pela unidade do curso responsável pela oferta e deverá considerar:

- I. que a parte remota deverá ter mediação pedagógica assentada nas tecnologias de informação e comunicação.
- II. que na parte presencial é importante que haja acolhida aos estudantes; III- a especificidade do público atendido;
- III. ações que garantam a permanência estudantil, em especial daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade;
- IV. as orientações da CISSP e do Comitê Covid.

Art. 29 O estudante matriculado e impossibilitado de participar dos momentos

presenciais das turmas com atividades híbridas, poderá solicitar tratamento excepcional, conforme as regras estabelecidas no artigo 116 do RGCG/UFJ.

Art. 30 O estudante da Pós-graduação que estiver impossibilitado de participar dos momentos presenciais de componentes curriculares, em formato híbrido, poderá solicitar tratamento excepcional, que será apreciado, no caso da *stricto sensu*, pela Coordenadoria dos cursos de Pós-graduação e, no caso da *lato sensu*, pela Coordenação do Curso.

Art. 31 É obrigatório, para participar nos momentos presenciais das aulas híbridas da UFJ, que o membro da comunidade acadêmica (docentes, técnicos, terceirizados, discentes) e membros da comunidade não acadêmica estejam com o ciclo vacinal completo.

§ 1º O membro da comunidade acadêmica ou não acadêmica deverá apresentar a carteira de vacinação toda vez que for solicitado.

§ 2º O discente que não apresentar a carteira de vacinação toda vez que for solicitado, não poderá realizar a atividade acadêmica com prejuízos de notas e frequências.

§ 3º O servidor que não apresentar a carteira de vacinação toda vez que for solicitado, não poderá realizar a atividade acadêmica com prejuízos da sua frequência.

Art. 32 O uso de EPIs, nos momentos presenciais das atividades híbridas, é item obrigatório a todos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, consoante às recomendações de biossegurança.

§ 1º Aquele que se recusar a utilizar EPI, na parte presencial das atividades híbridas, será impedido de participar das mesmas, com prejuízos de notas e frequências. Diante disso, o docente responsável deverá informar a coordenação de curso e a direção de Unidade para ciência e providências.

§ 2º O aluno em situação de vulnerabilidade social, incapaz de adquirir EPI necessário na parte presencial das atividades híbridas, deverá solicitar, junto aos editais da Pró – Reitoria de Assuntos Estudantis, e se for contemplado será garantido esse auxílio.

§ 3º A frequência nas turmas com parte presencial das atividades híbridas deverá obedecer ao disposto no RGCG.

CAPÍTULO IV **ATIVIDADES DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE**

Art. 33 Caberá ao(à) coordenador(a) da atividade de extensão, juntamente com a equipe, organizar o retorno das atividades presenciais e/ou híbridas da ação de extensão, cultura e esporte, considerando as condições dos(as) discente(s) e da comunidade não acadêmica envolvidos(as) e a aplicabilidade da ação.

Art. 34 As ações presenciais e/ou híbridas deverão ser organizadas de modo a atentar para o quantitativo de membros da equipe e comunidade a ser atendida, respeitando os dispositivos desta resolução.

Art. 35 Os(As) coordenadores(as) de ações de extensão, cultura ou esporte que optarem pelo retorno das atividades extensionistas presenciais e/ou híbridas deverão apresentar, via SEI, as seguintes documentações:

I. descrição das atividades, em consonância com os objetivos da ação de extensão registrada junto à PROECE, com total de pessoas que participarão de cada atividade e a sua periodicidade, justificativa da necessidade de sua realização presencial e/ou híbrida, relato dos procedimentos a serem adotados pela ação, em conformidade com o Protocolo de Biossegurança da UFJ e/ou Protocolo do estabelecimento conveniado com a Instituição;

Parágrafo único: após recebimento e avaliação da documentação pela PROECE, haverá devolução do processo ao(à) coordenador(a) da proposta, com a indicação de deferimento ou indeferimento da ação.

Art. 36 Em caso de novas propostas de ações, todos os procedimentos de registro junto à PROECE deverão ser seguidos, conforme Resolução 021/2021, respeitando-se, ainda, os termos desta resolução, enquanto perdurar a necessidade de medidas sanitárias devido à pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37 Nas turmas em que houver a participação autorizada de estudantes em situação de exclusão e cujas atividades sejam realizadas por meio da Turma Virtual do SIGAA, estas deverão ser publicadas no portal público do SIGAA pelo(s) docente(s).

Parágrafo único. Havendo previsão de atividade a ser postada no SIGAA, o docente deverá acordar com o estudante, em situação de exclusão, outro meio para cumprimento da atividade.

Art. 38 Para o desenvolvimento de atividades de ensino de modo presencial, remoto ou híbrido, com uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, recomenda-se o uso das seguintes plataformas: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa) e G-Suite.

§ 1º Sigaa e G-Suite, ambientes virtuais de aprendizagem (AVA), recomendados pela UFJ, são plataformas institucionais.

§ 2º A organização da turma, o registro de conteúdo das aulas, o contato via chat, fórum ou *e-mail* com os discentes, a disponibilização de materiais para estudo e aprendizagem, assim como diversas formas de avaliação podem ser disponibilizados aos estudantes pelas plataformas institucionais, formalizando o trabalho docente.

§ 3º O uso do e-mail institucional deve ser priorizado entre docentes e discentes.

Art. 39 Caberá à UA ou à UAE responsável pelo componente avaliar as atividades da turma nos termos exigidos nesta Resolução e com vistas na permanência dos estudantes na UFJ.

Parágrafo único. A avaliação será realizada por comissão própria, instituída consoante ao previsto no Art. 4º desta Resolução.

Art. 40. As defesas de Trabalho de Conclusão de Curso, mestrado e doutorado ocorrerão de forma presencial, sendo que os membros externos à UFJ da banca poderão participar de forma presencial ou remota.

Parágrafo único. As bancas previamente agendadas (com processo no SEI) seguem a organização prevista.

Art. 41 A instância máxima deliberativa da UA ou da UAE poderá, com anuência dos estudantes matriculados, aprovar a conversão de turmas com atividades presenciais em turmas com atividades híbridas, ou ainda a conversão de turmas híbridas em turmas presenciais, com adequação do plano de ensino.

§ 1º A aprovação da conversão de turma híbrida para turma presencial deverá ser mediante justificativa e verificada a possibilidade de manter as condições descritas no § 1º do Art. 2º e dos critérios estabelecidos no Art. 6º.

§ 3º A PROGRAD deverá ser comunicada sobre as turmas com atividades presenciais convertidas em turmas com atividades híbridas ou remotas, ofertadas na graduação.

§ 4º Na ocorrência de casos de Covid-19, em turmas presenciais ou híbridas, deverão ser seguidas as recomendações de biossegurança contra a Covid-19, publicadas pela PROPESSOAS.

Art. 42 O Curso ou Programa de Pós-graduação poderá migrar turma ofertada na Pós-graduação de um modo a outro, mediante justificativa, aprovada, respectivamente, na Coordenação ou Coordenadoria de Pós-Graduação e com anuência dos estudantes matriculados.

Art. 43 Os prazos para ofertas de turmas e matrículas, em qualquer um dos três cenários, são os estabelecidos na Resolução do calendário da universidade.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-graduação deverão seguir regulamentação específica para suas ofertas e matrículas.

Art. 44 Para a realização dos estágios obrigatórios, pelos estudantes da graduação de forma presencial, os documentos obrigatórios (Termos de compromisso ou Termos aditivos e Plano de atividades) deverão ser celebrados exclusivamente via processo SEI, tipo Graduação: Estágio Obrigatório Individual ou Graduação: Estágio Obrigatório coletivo, conforme orientações exaradas pela PROGRAD e constantes em seu sítio eletrônico.

Art. 45 O estudante terá direito à liberação de pré-requisito e/ou co-requisito de componentes curriculares da matriz curricular a qual está vinculado, mediante a existência da vaga na turma da componente, objeto da liberação, e desde que tenha integralizado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do currículo.

Parágrafo único. Cabe ao conselho diretor da unidade acadêmica ou colegiado da unidade acadêmica especial a análise das solicitações que não atenderem ao *caput*, consultado o NDE do curso do estudante.

Art. 46 A instância máxima deliberativa das Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial deverá reavaliar os critérios de validação da carga horária das atividades complementares, com

o objetivo de ampliar o aproveitamento da carga horária das certificações apresentadas pelos estudantes.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos conforme as seguintes referências:

- I. graduação, pela PROGRAD;
- II. pós-graduação, pela PRPG;
- III. pesquisa, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI);
- IV. extensão, cultura e esporte, pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Esporte

(PROECE).

Art. 48 Caso ocorram casos de Covid-19 em alguma turma que esteja com aulas presenciais, deve-se proceder ao que está prescrito no protocolo de biossegurança da UFJ, com observância das medidas adotadas pelas autoridades sanitárias do estado.

Art. 49 Todas as recomendações de biossegurança, citadas nesta minuta, serão publicadas no site oficial da PROPESSOAS.

Art. 50 Ao Consuni, reserva-se o direito de dirimir as questões relativas a eventuais divergências de interpretação ou aplicação, erros, redundâncias ou omissões dessa Resolução.

Art. 51 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções CONSUNI n.^{os} 34 e 62, de 2020 e tornando sem efeito a Resolução CONSUNI n.º 61, de 2020, a partir de 16 de dezembro de 2021.

Jataí/GO, 16 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí